



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 114, VI, e 136, I, ambos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 17/2025, mais precisamente a fim de suprimir na sua totalidade o artigo 10º, dando-se a seguinte redação ao referido PLO:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 10º, em sua totalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025:

Onde se lê: “**Art. 10** Ficam autorizados, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2025, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais.

Leia-se: “Art. 10º - Suprimido.”

Justificativa:

A supressão do artigo 10º do projeto é necessária, pois sua redação é inconstitucional, visto que infringe o art. 167, II e V da Constituição Federal, além de infringir o art. 106, da Lei Orgânica Municipal, pois autoriza ao Poder Executivo, de forma antecipada e imprecisa, créditos adicionais de até 5% do valor total do orçamento de 2025.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622/5610
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003200350035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

